

## **LEI N° 5.881, DE 22 DE ABRIL DE 1994.**

*Cria cartórios nos distritos de Impueira e Várzea Nova, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Cartórios de Registro Civil de nascimento e óbitos nos Distritos de Impueira, Município de Paulista, Várzea Nova, Município de Santa Rita, Mata Grande, Município de Conceição, Santa Maria Goretti, Município de Mãe D'Água e Maturéia, Município de Teixeira, neste Estado.

**Art. 2º** - São criados cinco Cargos de Oficial de Registro Civil de nascimento e óbitos das Pessoas Naturais, exercido em caráter privado e não remunerado pelos cofres públicos, a serem preenchidos na forma do art. 236, da Constituição Federal, e com atribuições definidas no art. 188, do Código de Organização Judiciária, exceto as relativas ao tabelionato.

**Parágrafo 1º** - Até que seja efetivado o concurso público, o Presidente do Tribunal de Justiça designará, a título precário, os ocupantes dos cargos referidos no caput.

**Parágrafo 2º** - A designação de que trata o parágrafo anterior recairá, obrigatoriamente, em servidor das serventias do foro judicial da respectiva Comarca ou servidor público requisitado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
GOVERNADOR